



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## MENSAGEM N.º 989, DE 2024 (Do Poder Executivo)

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.070, de 28 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022, que outorga autorização à Associação Cultural e Social Ponta da Serra (ASPOSE), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco. - TVR 504/2024 - Portaria nº 6.070, de 28 de junho de 2022 - Associação Cultural e Social Ponta da Serra (ASPOSE),, no município de Serra Talhada - PE.

**DESPACHO:**  
TRANSFORMADA EM : TVR-504/2024

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

**MENSAGEM Nº 989**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.070, de 28 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022, que outorga autorização à Associação Cultural e Social Ponta da Serra (ASPOSE), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



EM nº 00536/2023 MCOM

Brasília, 05 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.039348/2019-26, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL PONTA DA SERRA (ASPOSE), inscrita no CNPJ sob nº 26.351.762/0001-26, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serra Talhada/PE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4.911/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 261/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.070, de 28 de Junho de 2022, publicada no DOU de 15/08/2022.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,





\* C D 2 4 4 8 4 7 2 6 5 9 0 0 \*

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Vanete Almeida, Zona Rural, na localidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, para o exercício do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exploração, no canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação dos órgãos competentes, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em um prazo não superior a seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI**

**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.**

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

**FIM DO DOCUMENTO**